

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e as LEIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e ANTICORRUPÇÃO

Dois marcos normativos importantes na proteção do interesse e do erário público

O interesse e os cofres públicos no Brasil, como é notório e de amplo conhecimento, sempre sofreram com a ação lesiva de alguns agentes públicos e terceiros que buscam se enriquecer ilicitamente, se utilizando do poder para manter os interesses dominantes de uma pequena classe ou categoria de pessoas em detrimento ao interesse social e ao equilíbrio dos gastos públicos com os reais interesses da população.

Como instrumentos normativos no combate à essa triste realidade brasileira houve a edição, dentre outras, de duas importantes leis, em marcos temporais distintos, que têm por objetivo coibir ações lesivas à administração pública, que é a lei de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92) e a lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/13).

A lei de improbidade administrativa, que tem natureza administrativa e civil, editada em 1992, visa reprimir ações que causem enriquecimentos ilícitos, prejuízos ao erário (cofres públicos) e violações aos princípios que regem a administração pública, com o escopo de responsabilizar as pessoas físicas (agente público ou terceiro) e jurídicas de direito privado que realizarem tais condutas (comissivas ou omissivas), visando a preservação do interesse e do erário público.

Entretanto, a responsabilização da pessoa jurídica de direito privado, com base na Lei n.º 8.429/92, que tenha lesado o patrimônio público ou colaborado para isso, apenas, veda que a mesma contrate com o poder público por

determinado período, portanto foi um pioneiro instrumento normativo com a finalidade mais severa na responsabilização administrativa e civil das pessoas físicas do que das pessoas jurídicas.

Assim, a lei de improbidade administrativa, aliada ao Código Penal, cercam de forma severa a responsabilização das pessoas físicas que ajam em detrimento ao interesse público, porém não intimidaram as ações lesivas das pessoas jurídicas de direito privado.

Por essa razão, houve a necessidade, ante à intensificação das condutas contrárias ao interesse e ao erário público, de responsabilizar, de forma mais severa, as pessoas jurídicas de direito privado, o que deu ensejo à edição da lei anticorrupção, em 2013.

A lei anticorrupção prevê responsabilizações civis e administrativas, à pessoa jurídica de direito privado, muito mais severas que a lei de improbidade administrativa, ao ponto de ter o condão de promover, se for o caso, a sua dissolução compulsória.

Por esse arcabouço normativo, isto é, lei de improbidade administrativa e lei anticorrupção, associadas ao Código Penal, o Brasil se tornou um país severo na responsabilização, tanto das pessoas físicas, quanto das jurídicas de direito privado, que tenham a finalidade de violar o interesse e o erário público, o que nos coloca em destaque no cenário mundial no combate à corrupção.

Produção de conteúdo:

Afonso Tobias | André Luge |
Aline Zerbini | Alan Rangel |
Carlos Lopes | Juliana Souza

Diagramação e arte:
Juliana Soares

Coordenação:
Ricardo Sardella

Imagens: Freepik.com